



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**  
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 127/2025, DE 19 DE AGOSTO  
DE 2025**

Município de Vereadores  
Macaúbas - Bahia  
**PROTOCOLO**  
nº. 3.011 de 19 / 08 / 2025  
M. Munha  
Encarregado

Dispõe sobre proibição do uso de garrafas de vidro em eventos públicos e privados no Município de Macaúbas bahia e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ MARIA SANTOS SOUTO, INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica proibido o uso, a comercialização, a distribuição e a circulação de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro em **eventos públicos e privados** realizados no Município de Macaúbas.

**Art. 2º** – Entende-se como evento, para fins desta Lei, toda atividade festiva, cultural, esportiva, recreativa ou comemorativa, realizada em local público ou privado, de acesso aberto, tais como:

- I – Festas populares, shows e festivais;
- II – Bailes, carnavais, micaretas e similares;
- III – Eventos esportivos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**  
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

**Art. 3º** – A comercialização ou distribuição de bebidas deverá ser feita exclusivamente em:

- I – Embalagens plásticas ou metálicas (latas);
- II – Copos plásticos ou reutilizáveis;
- III – Recipientes que não ofereçam risco à integridade física dos participantes.

**Art. 4º** – Fica sob responsabilidade dos organizadores do evento garantir o cumprimento desta Lei, devendo:

- I – Notificar os participantes quanto à proibição;
- II – Coibir a entrada de recipientes de vidro nas áreas do evento;
- III – Orientar os pontos de venda autorizados.

**Art. 5º** – O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I – Advertência formal na primeira infração;
- II – Multa de definida por decreto municipal; de acordo, com tributação atual;
- III – Em caso de reincidência, suspensão da autorização para realização de eventos pelo prazo de até 12 (doze) meses.

**§1º** – Os valores das multas poderão ser atualizados por decreto do Poder Executivo Municipal.

**§2º** – Os recursos oriundos das multas serão destinados a ações de educação ambiental e segurança pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**  
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

**Art. 6º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao setor competente da Prefeitura Municipal, podendo contar com apoio da Polícia Militar.

**Art. 7º** – Fica revogado as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, 19 de agosto de 2025.

*José Maria Santos Souto*  
**Indicação do Vereador José Maria Santos Souto**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo garantir a segurança da população e promover a preservação ambiental no contexto dos eventos realizados no município de Macaúbas, sejam eles públicos ou privados.

A utilização de garrafas de vidro em festas e eventos com grande aglomeração de pessoas representa um risco direto à integridade física dos participantes. Quando quebradas, essas embalagens podem causar ferimentos graves e, infelizmente, são comumente utilizadas como instrumentos em situações de conflito ou violência. Além disso, acidentes com quedas, empurrões ou mesmo o simples manuseio inadequado de garrafas em locais com baixa iluminação ou excesso de público podem gerar cortes e lesões em participantes inocentes, inclusive crianças, idosos ou trabalhadores do evento.

Do ponto de vista ambiental, o descarte incorreto de garrafas de vidro em ruas, praças e espaços públicos compromete a limpeza urbana, obstrui sistemas de drenagem, polui áreas verdes e representa um sério risco para garis e catadores, além de contribuir para a degradação do espaço público. O vidro possui um tempo de decomposição estimado em milhares de anos, o que torna seu descarte uma ameaça duradoura ao meio ambiente.

É importante destacar que, em muitos municípios brasileiros e em grandes eventos do país, já existe a proibição do uso de garrafas de vidro, com resultados expressivos na redução de ocorrências policiais, ferimentos em hospitais e lixo urbano. Ao seguir essa linha, Macaúbas demonstra responsabilidade e comprometimento com a segurança dos seus cidadãos, além de se alinhar às boas práticas de sustentabilidade.

A presente Lei também visa incentivar o uso de materiais alternativos, como copos reutilizáveis, latas de alumínio e embalagens plásticas recicláveis,



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**  
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

menos agressivas em caso de quebra e com maior potencial de reaproveitamento. Ao mesmo tempo, propõe medidas educativas, fiscais e administrativas que estimulem a mudança de comportamento dos organizadores e consumidores.

Outro ponto essencial é a responsabilização dos organizadores, que devem garantir a logística necessária para o cumprimento da norma, sob pena de advertência, multa ou suspensão de alvarás. A previsão de sanções é fundamental para garantir a efetividade da norma e prevenir negligências.

Dessa forma, esta indicação projeto de lei não apenas protege vidas, mas também atua na prevenção de crimes, acidentes e danos ambientais, representando um avanço necessário e compatível com os desafios modernos enfrentados por municípios que buscam conciliar tradição, cultura e segurança.

Sem mais para o momento, apresento-lhes os protestos de apreço e respeito.

Câmara Municipal de Vereadores, 18 de agosto de 2025.

*José Maria Santos Souto*  
José Maria Santos Souto

**Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Macaúbas,  
Bahia**